

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE CAMAS DE INTERNAMENTO AO EXTERIOR (P/365 DIAS)

| CONTRATO Nº 37/2022 |

Entre,

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 381, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com sede em Campo da República, 4754-909 - Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Joaquim Manuel Araújo Barbosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por HSMM ou Primeiro Outorgante;

E

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FÃO, com sede na Avenida Visconde S. Januário, 4740 – 325 Fão, número único de identificação fiscal e de pessoa coletiva 500779112 representada no ato por Maria Raquel Morais Gomes do Vale, documento de identificação [REDACTED] com residência profissional na Avenida Visconde S. Januário, 4740 – 325 Fão, a qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, poderes estes que lhe foram outorgados em representação da empresa outorgante, conforme documento exibido, adiante designado como fornecedor ou Segundo Outorgante.

CONSIDERANDOS

Tendo em Conta,

- a) A decisão de adjudicação efetuada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 21/04/2022, relativa ao procedimento por Concurso Público sob o número 18-05/2022, referente à contratação de camas de internamento ao exterior por 365 dias.
- b) E subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por Deliberação do Conselho de Administração, datado de 17/03/2022.
- c) Estando custo/despesa inerente ao contrato contemplada pela dotação orçamental nº 02.02.22.H0.00.

- d) Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, para gestor de contrato é designado para gestora de contrato a senhora [REDACTED]
- e) O prazo previsto neste contrato é válido com a autorização de compromisso plurianual, de acordo com o 04/2020/SES, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde, emanado do Senhor Secretário de Estado da Saúde, Despacho esse que nas suas alíneas a) e B) do seu nº2, vem substituir o anterior, que anteriores termos do nº 1 e nº 2, alínea b) do Despacho nº 1 /2019, de 09/01/2019 do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. E se considera invocada e tido como transcrito e parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais emergente, verificados que são os requisitos adicionais previstos nas alíneas a) a c) do nº 3 do despacho referido, que alias surge na senda do anteriormente referido respeitante a 2019 que veio sobrepor-se ao do Decreto-Lei nº 33/2018 de 15 de maio, sendo válido com a autorização de assunção de compromisso plurianual, nos termos designados nos termos do nº 1 e nº 2, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, e verificados os requisitos adicionais previstos das já referidas nas alíneas a) a c) do nº 2 despacho emanado em 03/11/2020, dentro do espírito de âmbito genérico já consagrado pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio.

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento, nos termos dos pressupostos e cláusulas seguintes:

PRESSUPOSTOS

1º

O Primeiro Outorgante é uma entidade pública de natureza empresarial, resultante da transformação do Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., de Barcelos, em cujos direitos e obrigações sucedeu. O Primeiro Outorgante será também designado neste contrato por HSMM.

O Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., acha-se integrado no Serviço Nacional de Saúde, regendo-se pelo consignado no Decreto-Lei nº 18/2017 de 10 de fevereiro, sendo-lhe diretamente aplicáveis as disposições consignadas nos artigos 15º nº 1 e nº 2, e artigo 18º, e ainda Anexo I, com os estatutos contantes do Anexo II deste diploma legislativo, aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas nos designados anexos, cujo corpo legislativo incorporou em sede de revisão revogatória, nos termos do seu art.º 39º, ressalvadas as especificidades em sede de exceção de revogação aí consignadas, o Decreto-lei nº 233/2005, de 29 de dezembro, diploma instituidor dos Hospitais E.P.E, tal como o Art.º 18º da Lei nº 27/2002, de 8 de novembro, que instituiu o regime jurídico do sector empresarial do Estado, sendo-lhe ainda aplicáveis em tudo quanto não se encontre

especialmente revogado, relativo ao regime jurídico da gestão hospitalar e ainda as normas em vigor para o SNS que não contrariem as daquele primeiro diploma.

2º

O Segundo Outorgante, Santa Casa da Misericórdia de Fão, inclui no seu objeto aos fins adequados aos prosseguidos pelo presente contrato e achando-se devidamente habilitada respetiva prossecução.

3º

1. Integram o contrato todos os elementos documentais que instruíram o processo do Concurso Público nº 18-05/2022 para “Contratação de camas de internamento ao exterior por 365 dias ” designadamente o Caderno de Encargos(C.E.) e respetivo Programa do Concurso, incluindo as respetivas cláusulas técnicas da prestação do serviço, vertidas no Anexo II, no clausulado desde cláusula 1ª à 7ª bem como tudo quanto nestas se encontre escrito, na medida em que as disposições sejam as adequadas e aplicáveis ao contratualizado, e ainda valores, estes últimos sendo que se acham na proposta apresentada e aceite, que aqui e recebe para todos os efeitos legais.
2. O prazo previsto para a duração previsional do contrato, é valido com a autorização de assunção de compromisso plurianual, nos termos do Despacho n.º 04/2020/SES perante o estatuído no seu nº 1 e nº 2 a), e que sucedeu nos termos do nº 1 e nº 2, alínea b) do Despacho nº 1/2019, de 09/01/2019, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, e verificados os requisitos adicionais previstos nas alíneas a) a c) do nº 3 do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio.
3. Bem como são partes integrantes do presente contrato outros elementos essenciais à formação do contrato, assim como a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante aceite pelo Hospital.

4º

1. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo HSMM, enquanto órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

5º

Atentos os deveres de confidencialidade que impendem sobre o HSMM concernem ao Segundo Outorgante, na prossecução da sua atividade, o cumprimento dos deveres de reserva e sigilo, relativamente aos deveres e obrigações impostos pelo regulamento geral de proteção de dados e ainda lei nacional de proteção de dados, Lei nº 59/2019 de 8 de agosto.

CLÁUSULAS

Cláusula 1ª

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto, tudo quanto o necessário para o cumprimento do objeto a “Aquisição de serviços médicos e de enfermagem de até 5 camas, para doentes internados por um período máximo de 15 dias” pelo Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., no contrato a celebrar na sequência do procedimento do Concurso Público nº 18-05/2022. Sendo que a prestação do serviço inclui todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato celebrado.

Cláusula 2ª

(Preço)

1. Pela prestação de serviços respeitante ao contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o respetivo procedimento a concurso, o Primeiro

Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço apresentado na proposta adjudicada e que se cifra em Euros 173 375,00€ (cento e setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco euros).

3. Os preços incluem todos os custos, encargos e despesas emergentes do contratualizados cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HSMM.
4. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não havendo possibilidade de renovação do Contrato.
5. O HSMM não se compromete a assegurar uma taxa de ocupação mínima das camas contratualizadas.
6. O encargo máximo do serviço objeto deste contrato pela utilização das camas disponibilizadas ao HSMM não poderá ultrapassar o preço base fixado no contrato.

Cláusula 3ª

(Vigência)

O contrato tem início com a assinatura e a duração de 365 dias e o segundo outorgante, prestador, obriga-se a prestar os serviços discriminados no Caderno de Encargos 15 dias após a celebração do contrato.

Cláusula 4ª

(Obrigações Entidade Prestadora)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e emergentes do clausulado 8º do caderno de encargos a que aderiu sem reservas da prestação do serviço, decorrem para a entidade adjudicatária, as obrigações principais e acessórias previstas nas cláusulas técnicas da prestação do serviço a que se obrigou atinentes e emergentes do cumprimento do objeto contratual.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nomeadamente:
 - a) efetuar inspeções ao desempenho dos seus trabalhadores, por contacto direto ou indireto, a fim de assegurar o correto desempenho dos serviços conexos com o objeto contratual, e de reportar ao HSMM todas as anomalias graves que ocorram;

b) respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, segurança e responsabilidade por acidentes durante a sua vigilância e que a si lhe caibam.

Cláusula 5ª

(Obrigações Principais da Entidade Prestadora)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da prestação do serviço, decorrem para a entidade, as obrigações principais e acessórias previstas nas cláusulas técnicas e funcionais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nomeadamente:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao HSMM, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

b) Comunicar, antecipadamente, ao HSMM, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão;

d) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, para uma adequada prestação dos serviços;

i) Utilizar corretamente as bases de dados e informações que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pelo HSMM, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis;

j) Comunicar ao HSMM a nomeação de um Consultor de Referência responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

k) Assegurar que para todas as matérias/questões colocadas pelo HSMM ao respetivo Consultor de Referência, o tempo de resposta não exceda 3 (três) dias úteis, nas situações normais, e 1 (um) dia útil nas situações urgentes, prestando de forma correta e fidedigna todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo HSMM;

l) O segundo outorgante obriga-se a concluir todos os registos associados ao período de estadia até ao momento de alta ou eventual regresso do doente ao hospital de origem.

3. O adjudicatário, segundo outorgante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da prestação dos serviços a seu cargo.

Cláusula 6ª

(Obrigação de Cumprimento do Objeto do Contrato)

1. O Segundo outorgante obriga-se ao cumprimento de todo quanto se ache consignado no caderno de encargos, onde se incluem as cláusulas técnicas e funcionais e da prestação do serviço Funcionais, vertidas no Anexo II da cláusula 1ª à cláusula 7ª inclusive, tal como no clausulado geral na medida em que as disposições sejam as adequadas e aplicáveis objeto contratualizados e compromete-se em alinhar a sua intervenção indo de encontro ao preconizado pelo caderno de encargos A prestação do serviço inclui todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato a celebrar para “Aquisição de serviços médicos e de enfermagem de até 5 camas, para doentes internados por um período máximo e 15 dias”, nomeadamente:

1.1 Âmbito e atividade assistencial

O contrato abrange todos os cinco doentes em continuidade de tratamento, entendendo-se como tal a prestação de cuidados médicos e de enfermagem diários permanentes, nomeadamente:

- a) Alimentação por sonda nasogástrica;
- b) Tratamento de úlceras de pressão e feridas;
- c) Manutenção e tratamento de estomas;
- d) Medidas de suporte respiratório, como oxigenoterapia, inaloterapia, aspiração de secreções e ventilação;
- e) Administração terapêutica, com supervisão continuada;
- f) Cuidados por síndrome de imobilização;
- g) Apoio aos autocuidados (higiene, alimentação, entre outros);

- h) Consumíveis exceto medicação e material de penso específico (apósitos), placas e sacos de ostomia e alimentação parentérica;
- i) Teste PCR COVID19 (para transferência dos pacientes quando colocados na RNCCI ou outros destinos);
- j) Ajuste terapêutico ou administração de terapêutica excluindo EV, com supervisão continuada (não incluída a medicação de uso exclusivo hospitalar);
- k) Consumo de medicamentos, com a exceção dos considerados de uso exclusivo hospitalar;
- l) Prestação de serviços de hotelaria.

1.2 Regras de Controlo Gestão Assistencial do presente Contrato

- a) A assistência e acompanhamento médico é prestado pelo médico da entidade adjudicatária;
- b) no caso de agravamento súbito da situação clínica do doente ou eventual intercorrência, o médico de serviço da entidade adjudicatária contactará o Chefe de equipa do Serviço de Urgência do HSMM (nº de telefone a designar após a celebração do contrato), a fim de proceder à sua transferência para o HSMM.
- c) enquanto se mantiver a pandemia COVID-19, o HSMM obriga-se a testar todos os doentes antes da transferência para as instalações do adjudicatário, sendo apenas transferidos os doentes que apresentarem resultado negativo de COVID-19, nos termos das orientações da norma 009/2020 da DGS.
- d) o HSMM não se compromete a assegurar uma taxa de ocupação mínima garantida de camas contratualizadas.
- e) sempre que o prestador de serviços verifique que a demora de internamento é superior a quinze dias, obriga-se a apresentar ao Diretor Clínico do HSMM, ou outro profissional por si a designar, a lista nominativa de todos os utentes nestas circunstâncias, com a sua situação clínica, para avaliação da justificação da continuidade do internamento ou eventual retorno ao HSMM.
- f) diariamente, até às 15 (quinze) horas, o prestador de serviços informará o HSMM, via correio eletrónico (piso4@hbarcelos.min-saude.pt), dos doentes saídos nas últimas 24 horas (nº utente, nome, data e hora da alta), procedendo no mais curto espaço de tempo possível ao envio dos elementos para integração no processo clínico do doente no HSMM, nomeadamente, carta de alta médica e de enfermagem atualizada.
- g) aquando da transferência dos doentes para o prestador de serviços é da responsabilidade do HSMM a elaboração de carta de transferência e plano de cuidados no SCLINICO, sendo que, obrigatoriamente, esses documentos acompanharão os doentes transferidos em formato papel, observados todos os princípios decorrente do Regulamento de proteção de Dados e mais legislação específica aplicável.

h) o prestador de serviços ficará obrigado à realização de registos diários consequentes à avaliação diária dos doentes no sistema informático disponibilizado pelo HSMM e nos casos aplicáveis à sinalização para a RNCCI por intermédio da Equipa de Gestão de Altas do HSMM.

i) no âmbito da cooperação prevista no presente contrato, os doentes internados no prestador de serviços, que necessitem de intervenção médica ou terapêutica urgentes que o prestador de serviços não possa providenciar nos termos do presente contrato, serão transferidos, após contacto prévio com o HSMM.

j) deve ser indicado o nome do(s) profissional(ais) e contacto(s) que deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.3 Processo Clínico

Os registos médicos e de enfermagem são disponibilizados pelo HSMM, EPE no momento da transferência para a entidade adjudicatária. Os registos médicos e de enfermagem durante o período em que o doente está na entidade adjudicatária, tem de ser feitos na plataforma informática disponibilizada pelo HSMM através de VPN.

Transportes

- a) Compete ao HSMM EPE o transporte do doente das suas instalações para a entidade adjudicatária;
- b) Compete ao HSMM EPE o transporte do doente com alta para o seu local de destino, quando houver necessidade disso.
- c) A requisição do transporte deve processar-se do seguinte modo:
- d) A entidade solicita ao HSMM o planeamento e confirmação do transporte, esta solicitação é feita ao secretariado clínico do Serviço de Medicina das 09h às 17h em dias uteis e nos restantes períodos deverá ser solicitado ao Serviço de Urgência do HSMM;
- e) Os transportes serão faturados pelos transportadores diretamente ao HSMM, cumprindo com os acordos já existentes e as respetivas regras indicadas pela Central de Marcação de Exames e Transportes.

1.4 A prestação de serviços será efetuada nas instalações do prestador.

1.5 A disponibilização de camas por parte do adjudicatário deve obedecer às seguintes regras:

- a) Pedidos feitos até às 12 horas da manhã do próprio dia devem de ser assegurados durante o período da tarde desse mesmo dia;
- b) Pedidos feitos durante a tarde, até às 17 horas, devem de ser assegurados durante a manhã do dia seguinte.

Cláusula 7ª

(Responsabilidade)

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam.
2. Respondendo ainda perante o Hospital, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou emissões fossem praticados por aquela.
3. Sem prejuízo de responder igualmente e assumir integral responsabilidade nos seguintes termos:
 - 3.1 Segundo outorgante, adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços contratados, sendo o único responsável perante o HSMM pela boa execução do contrato.
 - 3.2 O adjudicatário, segundo outorgante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de facto imputável ao HSMM.
 - 3.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pelo HSMM, o ora segundo outorgante, adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de este mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
 - 3.4 As ações de supervisão e controlo do HSMM em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do segundo outorgante, adjudicatário no que se refere ao fornecimento dos serviços, devendo o adjudicatário prestar ao HSMM toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

Cláusula 8ª

(Responsabilidade Geral das Partes)

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso

dessas obrigações, nos termos deste caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto em cláusula que excecionem a sua responsabilidade. A exemplo, quando aplicáveis as circunstâncias de força maior.

Cláusula 9ª

(Conformidade da Prestação do serviço)

1. Para efeitos de avaliação e controlo da qualidade dos serviços prestados, o prestador de serviços fica obrigado a remeter ao HSMM, com uma periodicidade mensal, uma ficha para avaliação dos serviços objeto do contrato.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a ter disponibilidade para reunir sempre que necessário.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10ª

(Modificações técnicas Supervenientes)

O segundo outorgante deve incorporar na sua prestação de serviços, as modificações e atuações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que, resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.

Cláusula 11ª

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo HSMM deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo HSMM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, podendo ser apresentado desconto financeiro para prazos inferiores a 90 dias.
2. Em caso de discordância por parte do HSMM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4. As condições de pagamento às quais o segundo outorgante aderiu sem reservas são as plasmadas na clausulas 17ª e 18ª do caderno de encargos.

5. O fornecedor é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.

6. Regem para os atrasos no pagamento o disposto na clausula 19ª do caderno de encargos , onde se indica que qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7. Relativamente à metodologia de pagamento observe-se o que se dispõe no clausulado 17º do caderno que encargos que indica , que o para cumprimento pontual do presente contrato, e sem prejuízo das demais formalidades necessárias, a entidade adjudicatária apresentará, devidamente discriminada por doente a listagem das diárias de internamento relativa a cada mês, até ao dia 15 do mês seguinte a que se reporta, um ficheiro em formado Excel com a seguinte informação: nº de Utente, nome, data de admissão, data da alta, n.º dias de internamento, custo por doente tratado, usto mensal total a fatura.

8. O segundo outorgante prestador de serviços responsabiliza-se a enviar a nota da alta dos doentes até ao dia 10 do mês seguinte.

Cláusula 12ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O HSM, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

Cláusula 13ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4. É causa de caducidade do contrato a cedência, a qualquer título, da posição contratual do Segundo Outorgante, sem autorização prévia por escrito do Primeiro Outorgante.

Cláusula 14ª

(Cessão de Créditos)

A cessão de créditos, nomeadamente a operação comercial designada por *factoring*, está vedada entre as partes contratantes, estando igualmente vedada a sua utilização por terceiros nos contratos celebrados com o HSMM EPE, sem autorização expressa deste, e cujo ónus de informação a terceiros, desta convenção, cabe ao contraente adjudicante.

Cláusula 15ª

(Penalidades Contratuais e Incumprimento)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HSMM pode exigir do Segundo Outorgante, tudo o quanto resulte das cláusulas relativas ao incumprimento e sanções por incumprimento, observando-se o disposto a este respeito a constante no caderno de encargos, a título de penalidades contratuais e resolução nomeadamente:
 - a) Em caso de incumprimento do estipulado quer nas presentes cláusulas, quer no caderno de encargos e documentos integrantes do Concurso Público nº 18-05/2022, o HSMM notificará o fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.
 - b) O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HSMM julgue dever adotar.
 - c) A não implementação da solução proposta pelo adjudicatário dentro do prazo a que se comprometeu e que foi objeto de avaliação no âmbito da aplicação do critério de adjudicação, implica a rescisão do contrato.

2. Observava-se para o cumprimento deste clausulado tudo o quanto se ache no capítulo I Penalidades Contratuais e Resolução, existente no caderno de encargos.

Cláusula 16ª

(Incumprimento)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade nos casos em que, durante a execução da prestação, o adjudicatário ou seus funcionários forem responsáveis por prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais causados ao HSMM, seus funcionários ou utentes.
2. A exclusão de futuros concursos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afetem ou prejudiquem o regular andamento dos procedimentos.

Cláusula 17ª

(Sanções por Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento do estipulado nas presentes cláusulas, o HSMM notificará o Fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HSMM julgue dever adotar.
3. A não implementação da prestação de serviços proposta pelo adjudicatário dentro do prazo a que se comprometeu e que foi objeto de avaliação no âmbito da aplicação do critério de adjudicação implica a rescisão do contrato.

Cláusula 18ª

(Interrupção contratual)

1. Quando seja verificada uma interrupção dos fornecimentos e ou suspensão parcial ou temporária dos mesmos, por razões imputáveis ao fornecedor este indemnizará o HSMM no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.
2. Sempre que se verifique uma interrupção parcial ou temporária dos fornecimentos por razões imputáveis ao adjudicatário, o HSMM recorrerá a outros fornecedores, ficando a diferença de preços e os encargos resultantes, se os houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

3. O pagamento ao HSMM, dos valores referidos, poderá ser satisfeito por desconto em faturas do adjudicatário, ainda não liquidadas.

5. Observava-se para o cumprimento deste clausulado tudo o quanto se ache no capítulo reservado Penalidades Contratuais e Resolução, existente no caderno de encargos.

Cláusula 19ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. As circunstâncias que constituem força maior são as elencadas no caderno de encargos designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

(Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o HSMM pode resolver o contrato, e nos termos gerais de direito, incluindo o clausulado 26 a 27ª do C. E., a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, exercendo este direito logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no contrato, das quais faz parte integrante o caderno de encargos, designadamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante.
2. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 60 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;

- d)** Cessação da atividade;
 - e)** Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 5.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
- 6.** Resolução por parte do HSMM , sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o HSMM E.P.E. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a)** Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato, de acordo com o disposto nas cláusulas especiais;
 - b)** Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações de serviços contratadas, de acordo com o disposto nas cláusulas especiais.
- 7.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo HSMM, E.P.E.
- 8.** Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o contrato pode ser livremente denunciado pelas partes, mediante comunicação a enviar no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.** O Hospital contratante poderá, a todo tempo e em cumprimento do disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro, invocar a falta de fundos disponíveis e comunicar à outra parte contratante a resolução unilateral e imediata do contrato, por simples carta registada com aviso de receção ou outro meio idóneo, mas sem que tal resolução confira à outra parte contratante qualquer direito a invocar incumprimento ou a peticionar indemnização com qualquer fundamento.
- 10.** A resolução por parte do segundo outorgante poderá verificar-se sempre que se enquadre na cláusula 28ª do caderno de encargos, nomeadamente alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, mas apenas lhe assistindo o direito a resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato coloque manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

11. Poderá ainda ao segundo outorgante assistir o direito á resolução no caso de incumprimento definitivo por parte do primeiro outorgante.

12. O direito á resolução é exercido por via judicial ou mediante o recurso a arbitragem.

Cláusula 21ª

(Objeto do Dever de Sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HSMM, de que possa ter conhecimentos ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informar e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja obrigado a revelar, pela força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever do sigilo mantém-se em vigor mesmo depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, nomeadamente quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. Qualquer menção pública ao presente objeto contratual ou projeto no qual este contrato e procedimento se insira, tem de obrigatoriamente ser alvo de prévia autorização superior do HSMM, que será notificado antecipadamente por escrito do teor documental para que se possa pronunciar, sob pena de violação deste dever, ser especificadamente sancionado e participado às autoridades competentes, incluindo o direito ao recurso a meios judiciais e extrajudiciais.

Cláusula 22ª

(Recolha do Consentimento nos termos do RGPD)

Compete aos concorrentes recolher os necessários consentimentos nos termos exigíveis pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), para que sejam divulgados os dados pessoais dos seus técnicos ou representantes legais que hajam de figurar no contrato.

Cláusula 23ª

(Dever de Segurança Quanto aos Dados Pessoais Nos Termos do RGPD)

O adjudicatário obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como de todas a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais

nominativos de pessoas singulares que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, e nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratualmente permitida, sendo da entidade primeira outorgante, Hospital, a propriedade dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus titulares, e nesta medida qualquer operação de tratamento nestas se incluindo a portabilidade, e apagamento ter de ser comunicada e consentida por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento nº 2016/679 de parlamento Europeu e do conselho de 27 de abril de 2016 e ainda Lei Nacional de Proteção de Dados nº 58/2019.

Cláusula 24ª

(Avaliação e acompanhamento da Execução do Contrato)

1. O presente contrato, será objeto de avaliação do seu escrupuloso cumprimento, bem como das demais peças que o integram, incidindo a sua avaliação e acompanhamento nomeadamente quanto ao aspeto da exigência de cumprimento das condições exigidas e previstas que estão consagradas no Caderno de Encargos.
2. Das avaliações efetuadas poderá resultar a aplicação das penalizações previstas no presente procedimento quer emergentes do contrato, designadamente das que se encontram previstas no contrato, caderno de encargos, e ainda na lei civil obrigacional aplicável, sem prejuízo de outros normativos e que se considerem pertinentes e resultando da consagração da execução prevista Caderno de Encargos podendo incorrer designadamente, em função do caráter grave ou reiterado da falha, na resolução unilateral do contrato.

Cláusula 25ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do Código de Contrato Públicos vigente, é designado o gestor do contrato, que se indicou previamente ao clausulado com a função de acompanhar permanentemente o contrato, com os deveres previstos nos clausulados do art.º 290-A do CCP, do qual transcrevem os deveres legais:

“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.”

Cláusula 26ª

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28ª

(Foro Competente)

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato estabelece-se como foro competente o estabelecido para a competência do foro territorial em razão da sede do HSMM, nos termos supletivamente definidos pela Legislação da Organização e Funcionamento dos Tribunais em vigor à data, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª

(Legislação Aplicável)

O Contrato rege-se pelas condições previstas no Programa do Concurso formulado, demais documentos que instruem o concurso público contratado, e ainda pelas condições previstas e aplicáveis ao procedimento concursal que determinou a formação do presente contrato, bem como normativos presentes na legislação portuguesa em matéria de aquisição de bens, serviços e obrigações contratuais.

Por ser verdade e corresponder à vontade das partes, vai o presente contrato, de 21 (vinte e uma) páginas, ser assinado digitalmente, obedecendo ao normativo legal que rege para as medidas especiais promulgadas para a contratação pública e que alteram o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última versão, de acordo com o preceituado pela Lei 30/2021 de 21 de maio.

Pelo Primeiro Outorgante,

**Joaquim
Manuel
Araújo
Barbosa**

Assinado de forma digital por
Joaquim Manuel Araújo
Barbosa
DN: c=PT, o=Agência de
Gestão da Tesouraria e da
Dívida Pública - IGCP, E.P.E.,
ou=Hospital Santa Maria Maior
EPE, ou=Certificado para
Pessoa Singular, cn=Joaquim
Manuel Araújo Barbosa
Dados: 2022.05.16 17:32:26
+01'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20117

Pelo Segundo Outorgante,

**MARIA
RAQUEL
MORAIS
GOMES DO
VALE**

Assinado de
forma digital por
MARIA RAQUEL
MORAIS GOMES
DO VALE
Dados: 2022.05.18
15:31:52 +01'00'

